

2024

# Relatório de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal

PCRPPOV – 2023



# Relatório de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal

PNCRPPOV 2023

Dezembro 2024

versão 00

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise .....	5
2.1. Amostragem.....	5
2.2. Laboratórios.....	6
2.2.1. Acreditação .....	6
2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios .....	6
2.3.1. AGQ – Labs Technological Services .....	6
2.3.2. LRVSA Madeira.....	7
3. Resultados e Conclusões .....	8
3.1 Considerações gerais (previsto /analisado) .....	8
3.1.1. Programa previsto.....	8
3.1.2. Programa realizado.....	10
3.1.3. Amostras de produtos agrícolas produzidos em modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados .....	12
3.2 Infrações aos LMR e estimativas do risco para o consumidor .....	14
3.3. Seguimento dado às infrações .....	17

## 1. Introdução

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais de origem vegetal ou animal, foi elaborado o programa de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal para o ano de 2023, ao abrigo dos artigos 30.º e 31.º do mesmo Regulamento. Este Regulamento tem como objetivo estabelecer as bases para o controlo oficial relativamente à pesquisa de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal com vista a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública em matéria de segurança alimentar, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 625/2017 de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, com efeitos desde de 14 de dezembro de 2019.

O Programa para 2023 tem por base as orientações emanadas do Regulamento de Execução (UE) N.º 2022/741, da Comissão, de 13 de , referente ao programa de controlo coordenado plurianual da União para o triénio 2024-2025, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

Os resultados dos controlos nacionais foram transmitidos à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar - EFSA (European Food Safety Authority), no formato harmonizado de modo a facilitar a compilação, pelos serviços competentes daquela Autoridade, dos dados obtidos a nível da União Europeia.

No âmbito do Programa de controlo nacional de resíduos de pesticidas, este contou com a colaboração da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); do Laboratório de Veterinária e Segurança Alimentar da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira (LRVSA – Madeira); da Autoridade Regional das Atividades Económicas ARAE -Madeira; da Direção Regional de Agricultura DRA dos Açores; da Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores e da Universidade dos Açores.

Foi contratado para a realização das análises das amostras colhidas no território nacional o Laboratório AGQ - Labs Technological services e os resultados da análise das amostras colhidas no âmbito do controlo à importação correspondem às análises efetuadas pelo Laboratório Labiagro (PT).

Este relatório é enviado à Comissão e aos outros Estados-Membros, nos termos previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro.

## 2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise

### 2.1. Amostragem

No ano de 2023, tal como nos anos anteriores, a colheita de amostras referentes ao controlo oficial de frutos, hortícolas e cereais, a nível do território do Continente, foi assegurada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Ministério da Economia, em observância do determinado no Decreto-Lei N.º 39/2009, de 10 de fevereiro.

No que diz respeito ao controlo realizado no território da Região Autónoma da Madeira, a colheita de amostras foi realizada pela Direção Regional de Agricultura (DRA), da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e pela Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE).

Na Região Autónoma dos Açores, as colheitas foram coordenadas e realizadas pela Direção Regional da Agricultura, podendo ser efetuadas, em determinadas circunstâncias, pela Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

Em todos os casos, os serviços oficiais responsáveis pelas colheitas das amostras efetuaram as amostragens em conformidade com os artigos 10.º e 11.º da Diretiva comunitária 2002/63/CE, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei N.º 144/2003, de 2 de julho.

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional.

As amostragens efetuadas nas regiões autónomas incidiram especialmente sobre produtos regionais.

## 2.2. Laboratórios

Participaram no controlo de 2023, para análise das amostras colhidas no território nacional o Laboratório AGQ - Labs Technological services - e o Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Madeira (LRVSA-Madeira). No âmbito do Controlo à importação, recorreu-se ao Laboratório Labiagro.

### 2.2.1. Acreditação

O laboratório nacional (LRVSA - Madeira) é acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) e possui acreditação flexível global do tipo A e B.

O laboratório AGQ (Espanha) - Labs Technological services, é acreditado desde 19/01/2007, pelo Referencial NP ISO/IEC 17025 com o n.º de acreditação n.º: 305/LE1323 e possui acreditação flexível global do tipo A e B.

## 2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios

As análises foram feitas pelos laboratórios AGQ, laboratório oficial LRVSA-Madeira e laboratório Labiagro.

### 2.3.1. AGQ – Labs Technological Services

Pesticidas - Métodos Multiresíduos

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por GC-MS/MS - PI.LQ.13, edição A. Método não acreditado.

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por LC-MS/MS - PI.LQ.12, Edição D. Acreditação flexível Tipo B.

Os métodos referidos são métodos internos e têm como base a “EN 15662- Foods of plant origin - Multimethod for the determination of pesticide residues using GC- and LC-based analysis following acetonitrile extraction/partitioning and clean-up by dispersive SPE - Modular QuEChERS-method”, norma de referência para análise de pesticidas em produtos hortícolas e frutícolas.

Pesticidas - Análise de Ditiocarbamatos

Análise com base à EN 12396-1:1998: Non-fatty foods - Determination of dithiocarbamate and thiuram disulfide residues - Part 1: Spectrometric method – método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 - Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas – Análise de Etefão

Análise através de extração sólido-líquido com metanol acidificado para sua posterior determinação mediante cromatografia líquida acoplada a detetor de massas triplo quadrupolo (LC/MS-MS);

Pesticidas - Análise de clormequato e mepiquato

Análise através de cromatografia líquida acoplada a detetor de massas triplo quadrupolo (LC/MS-MS).

Pesticidas - Análise do ião Brometo

Análise através de cromatografia líquida acoplada a detetor de absorção ultravioleta (LC/UV).

### **2.3.2. LRVSA Madeira**

As amostras foram analisadas com recurso aos seguintes métodos:

- Método Multiresíduos (MMR), baseado em norma europeia, com determinação analítica por cromatografia de fase gasosa (GC) com detetores seletivos (ECD e NPD);
- Método Multiresíduos QuEChERS com determinação analítica LC/MS/MS;
- Método cromatográfico com doseamento por GC-MS para a determinação dos fungicidas ditiocarbamatos. Baseado em Norma Europeia (EN12396-2 de 1998).

1: Spectrometric method – método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 - Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

## 3. Resultados e Conclusões

### 3.1 Considerações gerais (previsto /analisado)

#### 3.1.1. Programa previsto

O Programa Coordenado Plurianual definiu os seguintes produtos agrícolas a analisar em 2023: **Laranjas, Peras, Quivi, Couve-flor, Cebolas, Cenouras, Batatas, Feijão(seco), grãos de Centeio e Arroz cargo**, num total de **160 amostras** (106 para o território do continente, 34 para a Região Autónoma da Madeira e 20 para a Região Autónoma dos Açores).

Para além das amostras previstas no Programa Coordenado Plurianual, foram ainda incluídas no programa, Alfaces, Espinafres, Feijão verde, Tomate, Abacate, Agrião, Batata-doce, Banana, Beterraba, Anona, Cerejas, Maçã, Limão, Morangos, Pêssego incluindo Nectarina, Tangerina, incluindo Clementina, Papaia, Nabo, Sidra, Segurelha, Salsa e Manga, distribuídos entre 44 amostras para o território continental e 106 amostras para a Região Autónoma da Madeira, totalizando no conjunto de amostras do Programa Nacional, **150 amostras**, o que, a acrescer ao total de amostras do programa europeu coordenado perfaz um total global de **310 amostras previstas** no Plano de Controlo de Resíduos em produtos de origem vegetal para 2023 (Quadros 1 e 2).

**Quadro 1:** Amostras do Programa Coordenado U.E. relativo a 2023 conforme previsto no Regulamento (EU) n.º 2022/741

<b>Produto agrícola</b>	<b>Número de amostras</b>	<b>Total</b>
<b>Laranjas</b>	11(C) + 3(A) + 2(M)	16
<b>Peras</b>	10(C) + 2(A) + 4(M)	16
<b>Quivis</b>	11(C) + 2(A) + 3(M)	16
<b>Couves-flor</b>	9(C) + 3(A) + 4(M)	16
<b>Cebolas</b>	9(C) + 3(A) + 5(M)	17
<b>Cenouras</b>	8(C) + 3(A) + 6(M)	17
<b>Batatas</b>	9(C) + 4(A) + 4(M)	17
<b>Feijão (seco)</b>	13(C) + 2(M)	15
<b>Grão de centeio</b>	13(C) + 2(M)	15
<b>Arroz cargo ou castanho</b>	13(C) + 2(M)	15
<b>Total Coordenado U.E.</b>	106(C) + 20(A) + 34(M)	160

A - Programa da RA dos Açores; M – Programa da RA da Madeira

**Quadro 2:** Amostras do Programa nacional relativo a 2023

<b>Produto agrícola</b>	<b>Número de amostras</b>	<b>Total</b>
Alface	5(C) + 4(M)	9
Espinafre	4(C) + 4(M)	8
Feijão verde	4(C) + 4(M)	8
Tomate	6(C) + 6(M)	12
Abacate	2(M)	2
Agrião	4(M)	4
Batata-doce	4(M)	4
Banana	28(M)	28
Beterraba	2(M)	2
Anona	4(M)	4
Cereja	5(C) + 4(M)	9
Maçã	4(C) + 4(M)	8
Limão	2(M)	3
Morango	6(C) + 6(M)	12
Pêssegos (incluindo nectarinas)	5(C) + 2(M)	8
Tangerina incluindo clementinas	5(C) + 6(M)	11
Papaia	5(M)	5
Nabo	4(M)	4

Sidra	2(M)	2
Segurelha	2(M)	2
Salsa	2(M)	2
Manga	5(M)	5
<b>Total nacional</b>	<b>44(C) + 0(A) + 106(M)</b>	<b>150</b>
<b>Total global</b>	<b>150(C) + 20(A) + 140(M)</b>	<b>310</b>

Em termos de seleção de amostras, como princípio geral, a recolha incidiu sobre produtos de origem nacional, provenientes de outros Estados-Membros e importados de países terceiros, tendo em conta os seguintes fatores:

- Proporcionalidade das quotas de consumo de cada produto agrícola, tendo por base as orientações comunitárias e nacionais;
- Sazonalidade dos produtos agrícolas, conduzindo, tanto quanto possível, que os produtos sejam colhidos na época de produção;
- Proporcionalidade de 60% de origem nacional e 40% de origem exterior ao território.

### 3.1.2. Programa realizado

Foram, no quadro do plano de controlo oficial, efetivamente colhidas e analisadas as amostras infra:

**Programa Coordenado:** 105 (Continente) + 45 (R.A. Madeira) + 20 (R.A. Açores), perfazendo um total de **170 amostras**.

**Programa Nacional:** 2 (Continente) + 99 (R.A. Madeira), totalizando **101 amostras**.

Verifica-se que o Programa Coordenado, de um modo global, ultrapassou o previsto, em 10 amostras, contudo o programa nacional ficou aquém em 49 amostras, devendo-se esta falta a amostras não colhidas no território continental.

#### *Território continental:*

Das 150 amostras previstas no programa (coordenado e nacional) para o território continental, foram colhidas e analisadas 107 amostras, Quadro 3) das quais 36 (33,6%) eram provenientes de agricultura biológica.

As 105 amostras do programa coordenado incluíram 13 amostras de arroz, 8 de batata (incluindo batata-doce), 9 de cebola, 9 de couve-flor, 8 de cenoura, 9 de grãos de centeio, 1 de grão de cevada, 1 de farinha de centeio e 2 de farinha de trigo, 13 de feijão, 11 de kiwi, 11 de laranja e 10 de pera.

Ficou apenas a faltar uma amostra de batata. No que diz respeito ao programa nacional, apenas foram colhidas duas amostras de maçã, ficando 42 amostras por realizar, relativas às matrizes acima referidas (Quadro 2).

**Quadro 3:** Balanço da execução do programa previsto no território continental (coordenado e nacional)

<b>Total de amostras previstas</b>	<b>Total de amostras analisadas</b>	<b>Taxa de execução do programa</b>	<b>Taxa de execução em termos de n.º total de amostras efetuadas</b>
150	107	71,3	71,3

*Região Autónoma da Madeira:*

Tendo em conta o estabelecido nos Programas, foram analisadas 146 amostras de produtos vegetais, sendo 15 provenientes do Modo de Produção Biológico (10,3%).

No âmbito do programa coordenado foram analisadas 45 amostras, referentes a arroz (3), batata (10), cebola (6), cenoura (8), couve-flor (4), farinha de centeio (2), feijão (2), laranja (2) e pera (5) e Quivi (3).

Foram colhidas para além do previsto mais 1 amostra de arroz, 6 de batata, incluindo batata-doce (4), 1 de cebola, 2 de cenoura e 1 de pera.

No programa de controlo regional da Região Autónoma da Madeira foram analisados os produtos agrícolas seguintes: Abacate (2), Agrião (4), Alface (4), Anona (5), Banana (27), Beterraba (2), Cerejas (3), Espinafres (4), Feijão verde (1), Limão (2), Maçã (5), Manga (5), Morango (6), Nabo (4), Papaia (4), Pêssego (2), Salsa (2), Segurelha (2), Sidra (2), Tomate (7) e Tangerina (6), num total de 99 amostras, em vez das 106 amostras inicialmente previstas (menos 7 amostras).

Em relação ao programado em termos nacionais, colheram-se, a menos, uma amostra de banana, 3 amostras de feijão verde e uma amostra de papaia. Contudo, foram colhidas uma amostra de anona, uma de maçã e uma de tomate para além do programado.

**Quadro 4:** Balanço da execução do programa na Região Autónoma da Madeira

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas (do programa)	Taxa de execução do programa	Taxa de execução em termos de n.º total de amostras efetuadas
34+106=140	45+99= 144	96,4% (140-5)	102,9%

*Região Autónoma dos Açores:*

Das 20 amostras previstas no programa Coordenado para a Região Autónoma dos Açores, foram todas colhidas, não havendo qualquer amostra definida para programa Nacional.

**Quadro 5:** Balanço da execução do programa na região Autónoma dos Açores

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa	Taxa de execução em termos de n.º total de amostras analisadas
20	20	100%	100%

**3.1.3. Amostras de produtos agrícolas produzidos em modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados**

No total de 273 (288-12-3) amostras de **produtos de origem vegetal** analisadas em 2023, no âmbito do programa Coordenado e Nacional, 173 (179-6) amostras (63,4%) não apresentavam resíduos, 90 amostras apresentavam resíduos abaixo do LMR (33%) e 11 amostras (4%) apresentavam resíduos excedendo o LMR.

Relativamente às amostras de produtos de origem animal previstos no Programa de Controlo Coordenado analisados pelo LRSVA Madeira, registaram-se 4 excedências do LMR no conjunto das 12 amostras testadas (Quadro 6).

**Quadro 6:** Resumo dos resultados do controlo em 2023 (inclui também os resultados do controlo de produtos de origem animal previstos no Regulamento 2022/741)

Produtos	Total	Sem resíduos	%	Resíduos abaixo do LMR	%	Resíduos acima do LMR	%	Infrações	%
<b>Cereais</b>	31	29	93,5	0		2	6,4	1	3,2
<b>Produtos Processados</b>	2	2	100	0		0		0	--
<b>Alimentos destinados a lactentes e crianças jovens</b>	3	1	33,3	1	33,3	1	33,3	0	--
<b>Produtos vegetais (frutos e hortícolas)</b>	240	141	58,8	90	37,5	9	3,8	9	3,75
<b>Produtos de origem animal</b>	12	6	50	2	16,7	4	33,3	4	33,3
<b>Total</b>	<b>288</b>	<b>179</b>	<b>62,2</b>	<b>93</b>	<b>32,3</b>	<b>16</b>	<b>5,6</b>	<b>14</b>	<b>4,9</b>

Das 16 amostras (origem vegetal e animal) que excederam o LMR, do total de 288 amostras analisadas, 14 amostras apresentaram níveis de resíduos representando infração aos limites estabelecidos para os pesticidas e produtos agrícolas analisados (ver Quadro 8 para mais informação). As amostras em infração representaram, assim, **4,9%** do total de produtos analisados.

No que diz respeito aos produtos hortofrutícolas (incluindo processados) e cereais analisados, portanto, excluindo os produtos de origem animal e alimentos destinados a lactentes e crianças jovens até 3 anos (273 amostras), as infrações situaram-se nos **3,67%** das amostras analisadas.

Quanto aos produtos produzidos em modo de produção biológico, como já referido acima, os mesmos representaram, no território nacional 18,4%, sendo este valor na Região Autónoma da Madeira de 5,4% e no continente, de 13%. Na Região Autónoma dos Açores, à semelhança do ano anterior, apenas foram efetuadas análises a produtos resultantes de modo de produção convencional.

Todas as amostras de produtos de produção biológica foram identificadas como conformes.

Lamentavelmente, relativamente às amostras provenientes do controlo à importação, realizado anualmente na fronteira, não foram, este ano, comunicadas amostras à EFSA, face a constrangimentos relativos à submissão dos resultados das mesmas na matriz de reporte, o que impediu a sua comunicação atempada pelo laboratório à Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária.

### 3.2 Infrações aos LMR e estimativas do risco para o consumidor

Como referido supra, no total das amostras analisadas em frutos, hortícolas e cereais, (273 amostras) ocorreram 10 infrações aos limites máximos de resíduos (3,67%).

Em termos de **produção nacional** as infrações são 5, representando **1,8%** de todo o controlo (276 amostras) relativo ao programa coordenado e nacional.

Os produtos agrícolas onde foram detetados resíduos acima do LMR que geraram infrações foram os seguintes: tangerina, batata, cenoura, nabo, papaia, segurelha, laranja e arroz (ver Quadro 8), tendo sido a tangerina a matriz mais representada (com duas amostras, detentoras de dois pesticidas diferentes – penconazol e tiaclopride).

No que toca às infrações, os pesticidas mais representativos nas amostras analisadas em 2023, foram o clorpirifos (em 2 amostras), ambos encontrados nas amostras colhidas na Região Autónoma da Madeira, de origem nacional. Não foi possível estabelecer a estimativa de risco agudo para o consumidor, por falta de parâmetros toxicológicos definidos para o clorpirifos, contudo, o facto de terem sido detetados resíduos acima do valor do LMR, constitui uma infração ao Regulamento (CE) nº 396/2005, de 23/02. Sendo esta substância potencialmente genotóxica, neurotóxica e tóxica para a reprodução, não foi possível excluir a possibilidade de risco agudo para a saúde do consumidor. Constituiu infração também o facto de esta substância ativa não dispor de produtos fitofarmacêuticos autorizados em Portugal.

Relativamente à presença de ião brometo, pese embora possa ser uma substância de ocorrência natural e a sua presença não resultar, necessariamente, do uso de um pesticida, a sua presença foi verificada em 1 amostra na Região Autónoma da Madeira, em produtos destinados a lactentes e crianças jovens e produtos de origem animal, requerendo uma atenção especial pela sua deteção sistemática ao longo dos últimos anos. Contudo é de referir que, no ano transato, a percentagem desta substância em produtos

alimentares destinados a lactentes e crianças jovens foi superior (de 5 amostras), o que revela uma melhoria significativa.

Devemos esclarecer que ‘excedência’ não é sinónimo de ‘infração’ porque ao resultado obtido na análise se deve associar o valor da incerteza do método, o qual foi definido a nível comunitário como sendo 50% do valor encontrado. É considerada infração quando a excedência associada à incerteza (valor inferior do intervalo) ultrapassa o valor do LMR.

Também deve ser referido que os LMR não são apenas valores seguros para o consumidor, tanto quanto os conhecimentos técnicos e científicos disponíveis no momento o permitem afirmar. Com efeito, para além daquele requisito indispensável, o LMR é também um valor que se encontra associado à prática fitossanitária mais crítica, autorizada nas culturas. Em consequência deste último critério, a eventual transgressão de um LMR, se bem que ilegal, e como tal punida por lei, não se traduz necessariamente em risco para o consumidor.

Como é habitual, nos casos de amostras em que houve infração ao LMR, foi efetuada a estimativa do risco agudo para o consumidor, tendo em consideração os parâmetros toxicológicos dos pesticidas envolvidos nessas infrações, os consumos mais críticos dos produtos agrícolas em causa, por parte dos consumidores mais vulneráveis, usando para essa estimativa o documento da Comissão Europeia “RASFF WI 2.2 – Documento orientador para o cálculo da ingestão e avaliação de risco para os resíduos de pesticidas”.

No Quadro 8 infra, são elencadas as infrações aos LMR e ao uso de pesticidas não autorizados, respetivamente, detetadas nos produtos agrícolas de origem vegetal analisados em 2023.

Quadro 8: Caracterização das infrações aos LMR em produtos de origem vegetal não processados detetadas em 2023

Produto agrícola	Pesticida	N.º de amostras colhidas no Continente	N.º de amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Pesticida não autorizado na UE	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
<b>Amostras colhidas no Território Nacional</b>									
Tangerina	penconazol		1M	PT	X			SR	1
Tangerina	tiaclopride		1M	PT			X	SR	1
Batata	imazalil		1M	NL			X	SR	1
Cenoura	clorpirifos		1M	PT			X	PR	1
Nabo	espinosade		2M	PT				SR	2
Papaia	etefão		1M	BR			X	CR	1
Segurelha	clorpirifos e flonicamida		1M	PT			X	PR	1
Laranja	1,4-dimetilnaftaleno	1		ES				SR	1
Arroz	acetamiprida	1		Não indicado	X			SR	1
								<b>Total</b>	10

SR- sem risco  
CR-com risco  
PR- possibilidade de risco

### 3.3. Seguimento dado às infrações

A responsabilidade de atuar em caso de infração cabe à ASAE (no território do continente), ao IRAE - Açores, ARAE-Madeira e às DRA, com abertura de processos criminais, coimas e com avisos oficiais e/ou conselhos técnicos, consoante a gravidade da situação. As infrações verificadas no âmbito do controlo efetuado pela ASAE (território continental) resultaram na instauração de processos de contraordenação, em virtude de constituírem uma violação do disposto no nº1 do artigo 15º da Lei nº 26/2013, de 11 de abril, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV.



Campo Grande n°50  
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)